



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 456/2024  
**Ementa:** Concede Diploma de Honra ao Mérito a COMEUDI - Confraternização de Mocidades Espíritas de Uberlândia  
**Autoria** Liza Prado  
**Relatoria:** Abatenio Marquez

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Liza Prado, que Concede Diploma de Honra ao Mérito a COMEUDI - Confraternização de Mocidades Espíritas de Uberlândia, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

É com imensa satisfação que destacamos a figura inspiradora da COMEUDI - Confraternização de Mocidades Espíritas de Uberlândia. Por mais de uma década, esse grupo tem se dedicado incansavelmente ao bem-estar e desenvolvimento espiritual da juventude espírita em Uberlândia.

Fundada há mais de 10 anos, a COMEUDI tornou-se uma referência no cenário espírita da região, graças ao seu compromisso inabalável com os jovens e sua incessante busca pelo ensino, acolhimento e orientação espiritual. Ao longo dos anos, a COMEUDI tem desenvolvido uma ampla gama de atividades e programas que visam nutrir o potencial dos jovens, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios da vida com coragem, compaixão e sabedoria. Através de um movimento importante de atividades durante todo o ano, que se materializa em um retiro durante o carnaval, a COMEUDI tem inspirado gerações de jovens a viverem de acordo com os princípios do amor, da caridade e da fraternidade.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2024

**Abatenio Marquez**  
Relator

**Thais Andrade**  
Presidente

**Ivan Nunes**  
Membro

